ANNO DE 1831. QUARTA FEIRA 12 DE JANEIRO. NUMERO 8.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a ilharga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n 267; em cujos lugares tambem se receberão correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO: NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

RIO DE JANEIRO.

DA Camara dos Senhores tornou o Projecto de Lei, fixando as despezas do anno financeiro de 1831 a 1832, com Emendas da mesma Camara, sem reserva aos objectos de privativa iniciativa da Camara dos Deputados. Perto de 500 Contos de rs. de Impostos, applicados ao resgate da moeda fraca, que actualmente assusta o Imperio, forão iniciados a outras despesas propostas pela Camara dos Senadores: Duas mil prassas no Exercito de Terra; Quinhentas na tripulação das Forças Naváes, e perto de seiscentas no Corpo de Artilharia de Marinha forão iniciadas na mesma Camara, que não tem iniciativa sobre recrutamento. Além d'esses objectos soffrerão tambem alterações importantissimas disposições de summa utilidade publica; e não menos forão interpretadas disposições Constitucionaes em equivoca intelligencia das garantias do Sistema Monarchico-Constitucional-Representativo.

Attendendo-se ao rigor de Principios, taes Emendas deverião ser rejeitadas, e a Lei novamente proposta pela Camara dos Deputados; pois não pode conciliar-se com o mesmo rigor de Principios a disposição Constitucional de fusão das Camaras; que n'este caso equivaleria á hum reconhecimento dado por esta Camara ao poder, que se arroga o Senado, de iniciar em objectos de privativa iniciativa da Camara dos Deputados. Cumpre todavia equilibrar a applicação do rigor de Principios com a posição politica da Sociedade, para bem acertarmos no desempenho de nossos deveres. A nova proposição da Lei, que deve fixar as despesas do anno financeiro, exige prorogação dos trabalhos legislativos, e novas forças para entrarmos em huma ardua, e apenas trilhada verêda: a nossa posição moral, as nossas forças fisicas permittiráõ esperanças de utilidade Publica? — Exige a harmonia entre as duas Camaras, que constituem a Assembléa Geral: á Camara dos Senadores, bem que possuida de sentimentos Constitucionaes, estará em posição de annuir aos Principios rigorosos de nossas instituições? Huma desintelligencia momentanea entre as Camaras não poderia occasionar graves males á Nação?—exige huma acquiescencia nos partidos, que tem maior, ou menor influencia na direcção dos agentes Nacionaes, e dos da Publica Administração; pode-se contar com essa acquiescencia, no rapido progresso de nossas livres Instituissões?

Admittamos agora o assentimento da Camara dos Deputados ás Emendas da Camara dos Senadores: seguir-se-hia d'ahi, que os Principios Constitucionaes perdessem a sua força? Como!! Elles não forão ainda em vigor, e cada vez mais força tem adquirido; e só agora he que periga o seu adiamento? Quando, pela primeira vez, a Nação vê huma fixação de despesas, pelos seus Representantes; quando os Ministros do Poder Executivo estão em vesperas de abandonar a presa do arbitrario na distribuição dos dinheiros Publicos; quando a Nação nutre esperanças de vêr occupados os empregos por seus filhos; quando hum golpe mortal vai ferir a alguns favoritos do patronato; quando huma esperança de fiscalisação transluz entre hum cabo de prevaricação; quando, em fim, huma pedra se achava talhada para hum grande monumento, que tem de ser todos os annos aperfeiçoado; será então, que os promotores do bem geral da Nação tudo arrisquem, tudo sacrifiquem, para tudo conseguir? Tanta severidade não cabe aos patriotas de huma Nação adolescente ..... Nem menos poderá fazer vacillar o passo, que nos cumpre adiantar, a equivoca intelligencia, que as Emendas inculcão sobre o Art. 171 da Constituição. Senhores! O Art. 171 da Constituição só diz respeito ás Contribuições directas: que actualmente, entre nós, não dão ainda para o pagamento do juro, e amortisação da Divida Publica: para executar-se huma disposição, que determinasse o pagamento dos impostos independentemente da fixação annual da despeza, seria necessario emendar a Constituição; o que não se faz por Emendas da Camara dos Senadores na Lei de fixação de despezas. Conclua-se pois

a Lei da Fixação de Despesas, a grande Lei; e diga-se á Camara dos Senadores, que suas Emendas forão consentidas pela Camara dos Deputados.

Paço da Camara dos Deputados 2 de Novembro de 1830. — *Hollanda Cavalcante.*

O abaixo assignado examinou com attenção as emendas, que o Senado offereceo á Lei, que marca as forças de Terra, e Mar, e fixa a Receita, e as despezas Publicas no futuro anno financeiro.

Estas emendas excedem de sessenta; e sua materia he tão clara, e de natureza tal, que o abaixo assignado julga superfluo accompanhal-as de observasões. He com a mais viva magoa que o abaixo assignado se pronuncia contra não poucas dessas emendas, persuadido de que não podem ser approvadas sem comprometimento da dignidade desta Augusta Camara, e manifesta offensa da Constituição do Imperio.

Sem visivel razão de utilidade publica separou o Senado da Lei do Orçamento a fixação das forças de Terra, e Mar, formando desta duas Leis distinctas e separadas. Aos espiritos inquietos com os desagradaveis boatos de recolonisação, e absolutismo parecerá que o intento he expor á denegação da Sancção as Leis, que fixão as forças, e conseguir-se assim a conservação de Tropa Extrangeira no Imperio sem licença da Assembléa Geral, e contra o voto dos Brasileiros amigos da Patria; desgraçadamente no Senado tem assento Conselheiros da Corôa, talvez comparticipantes desta, e de outras medidas semelhantes.

A tão pouco se não limitou o Senado fixando as forças de Mar; elevou-as a duas mil praças, e do Corpo de Artilheria da Marinha consentio apenas que existissem vagas 800 praças, restabeleceo a despeza das Galeotas, posto que particulares de S. M. o Imperador, revalidou os contractos feitos com os Officiaes Estrangeiros sem distincção, sequer, entre os anteriores, e os posteriores á Constituição. O abaixo assignado repete que emendas taes não merecem a honra de refutação.

Cabe aqui huma reflexão sobre a conducta de nossos Ministros, no que respeita á economias. Admira que os nossos Ministros, que mais tem appresentado dezejos de reformas, e economias, peção para as despezas sempre as mesmas quantias; a historia de nossa Administração o prova sobejamente. O actual Ministro da Marinha encetou sua administração por estrondosas Portarias de reformas, e pela accusação do Commandante das Galeotas, suspeito de extravio dos dinheiros publicos, e entretanto orça a despeza das Galeotas na mesma quantia, em que foi orçada pelos seus antecessores em 1828, e 1829, isto he em 13:130$400 reis; e he a quantia, que para ellas consigna o Senado em huma de suas Emendas.

Menos offensivas do bom senso são as emendas da Lei da fixação das Forças de Terra; posto que fossem elevados a doze mil os Cabos, Anspeçadas, e Soldados; e que se suprimisse o Artigo, que tolhe ao Governo o abuso do emprego das Milicias. Se esta Augusta Camara entendesse conveniente dar mais huma prova de sua condescendencia com o Senado, poderia adoptar esta Lei, separando-a do Orçamento.

Poucas das outras emendas são adoptaveis no juizo do abaixo assignado. Parece que o Senado se olvidou de que a hum Povo não póde ser imposta a obrigação de pagar tributos, que não sejão os indispensaveis para manter o Estado: como pois conservar o Cargo de Regedor das Justiças, approvar a nomeação dos Conselheiros da Fazenda, cujo ordenado suprimio esta Augusta Camara, continuar os vencimentos dos Membros do Tribunal da Bulla, quando forão suprimidos os dos outros Empregados, elevar a despeza da Repartição dos negócios Estrangeiros a 14:000$000 rs.? Como elevar a mais de hum milhão de cruzados as despezas publicas, que a Camara dos Deputados por algumas razões politicas, e de humanidade, não restringio ás absolutamente necessarias, reservando para os futuros orçamentos economias mais consideraveis, e que são reclamadas pela Voz Geral.

A emenda, que mais revolta, he a que manda pagar imposto, ainda que não haja Lei do Orçamento: a Camara dos Deputados se cubriria de ridiculo, se a não rejeitasse, quaesquer que fossem as nossas circunstancias. He incrivel que, sanccionada doutrina diversa nas duas anteriores Leis do Orçamento, que consagrando-se nellas o principio de que o pagameuto dos impostos depende de huma Lei annual, que authorise sua arrecadação, se queira hoje o contrario; fora retrogradar no caminho Constitucional a adopção de semelhante emenda.

Rejeitadas pois as emendas, não póde entrar em questão que, sendo o Projecto de Lei da mais transcedente utilidade, deve seguir-se a reunião das Camaras para sua final ultimação. O abaixo assignado se persuade que o Senado tem já descido de sua

anterior opposição a que os Membros de ambas as Camaras votem promiscuamente, e como se huma unica fosse. Comtudo, não existindo hum Regimento commum, lembra o abaixo assignado que muito convirá adoptar-se interinamente o Regimento interno do Senado na parte respectiva ás emendas remettidas por esta Camara, e que nenhuma differença se faça na votação entre Senadores, e Deputados, contando-se os votos, e decidindo-se pela maioria dos Membros presentes.

Não he de esperar reluctancia da parte do Senado, que bem conhece os seu s direitos, e os da Nação. Se porem contra a geral espectação o Senado recusar a fusão das duas Camaras em Assembléa Geral, o Brasil reconhecerá a origem de seus soffrimentos, a causa de ficar elle tambem este anno privado da Lei do Orçamento, e consequentemente quem seja o responsavel pelos males, que se devem seguir. De certo esta Augusta Camara naõ poderá ser taxada por sua conducta firme, e leal, e por sua religiosa adhesaõ á Lei fundamental.

B. P. de Vasconcellos.

Cumpre advertir aos nossos Leitores que não obstante serem os votos acima transcriptos, os de dous Snrs. Deputados, membros da Commissão de Fazenda, e porisso não se poder julgar qual d'elles he o da Illustre Commissão todavia o Snr. Deputado Duarte e Silva apezar de se-achar enfermo compareceo no dia 4 na Sessão e declarou que elle subscrevia o voto do Snr. Vazconcellos, e assim lh'o-havia dito, apezar de não concordar em todas as opiniões ali emitidas, e que fazia aquella declaraçaõ para destruir toda e qualquer suspeita que podesse ter produzido contra elle o ter apparecido o voto sem estar n'elle assignado: pedio entaõ licensa ao Snr. Presidente para retirar-se por enfermo. — Portanto devemos considerar o voto do Snr. Vazconcellos como o da Commissão.

Astréa de 6 de Novembro.

EDITAL.

PErante á Junta da Fazenda Publica, se hade pôr novamente em Praça na Sessão de 12 do corrente mez, e seguintes, os contratos a baixo declarados, e que ja forão annunciados por anteriores Editaes para serem arremattados a quem maior preço offerecer, e por o triennio, que se finda em 1833, a saber.

O contracto do Novo imposto das carnes verdes de vacca da Freguezia de Unna

Dito dito da Villa de Garahuns.

Dito do tabaco em pó

A renda da Typografia Nacional

As pessoas, que se propozerem a arrematar os ditos contractos, compareção na salla das Sessões da mesma Junta, habilitados na forma da Lei. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 10 de Janeiro de 1831.

Joze Victorino de Lemos.

VENDAS.

COlecções da Nova Luz Brazileira, escripta pelo D. Cipriano Joze Barata de Almeida: rua da Gloria D. 41.

—Bilhetes e meios bilhetes da 3. Loteria á beneficio dos Emigrados Portuguezes, com 20 por centos de rebate: na loja da esquina da rua do Crespo para a do Queimado.

—Gigos de louça azul, e bixas de 100 a 180 rs. rua da Madre de Deos defronte da porta principal da Igreja.

—Um escravo, da costa, 20 annos, sem vicios: na rua do Rozario para o Carmo venda de Joze Claudio Gomes, que foi de Lisboa.

—Uma criolla, idade 20 annos, coze, e emgoma sofrivelmente, sem vicio algum: ao Sargento Quartel Mestre do Batalhão N.° 18.

—Bixas, vindas do Porto e Lisboa, de 80 a 160 rs.: Forte do Mattos venda N. 12.

—Farinha de mandioca do Rio de Janeiro a 1$500 rs. em sacas, e a 1$200 sem ella: na loja de fazendas de Caetano Joze de Siqueira junto ao arco da Conceição da ponte.

—Uma preta, crioula, 23 annos, engoma, cose, cozinha, e faz doces; sem vicios: annuncie-se por este Diario.

—Uma molata escura, 20 e tantos annos, com todas as habilidades necessarias para bem servir uma familia: anuncio-se por este Diario.

COMPRAS.

UMA bengala de cana da India, liza, e não muito fina; annucie-se por este Diario.

ROUBO.

DO côro da Igreja dos Franciscanos nesta Cidade, furtarão um resplendor grande de prata da Imagem do S. Christo: quem tiver noticia deste furto queira denuncialoa-o P. Porteiro do mesmo Convento.

AVIZOS PARTICULARES.

TEndo sido partilhada a Joaõ Maria Mascarenhas Rozado a Caza de dois andares na rua da Cadeia, que foi do falescido Antonio Ferreira da Silva, e estando a mesma Erança letigioza por os mais Erdeiros não querem reconhecer como tal ao Supradito Mascarenhas; participão estes ao respeitavel publico, que ninguem faça contracto algum com a dita Caza, naõ só por se estar disputando o Suposto direito de Erança do dito Mascarenhas; como pela mesma Caza estar obrigada a fazer de repozição dois contos oitocentos, e tantos mil reis a hum dos legitimos Erdeiros.

—Na rua de S. Thereza N. 499, ha uma criada de todo o serviço de uma caza, e que cozinha, lava, e engoma.

—No Mundo novo D. 22 ha um homem, que se propõe para caixeiro de rua ou armazem, com pratica deste serviço, e muito habil.

—Precisa-se para a Povoação do Carurú Freguezia dos Bezerros um Sacerdote para Capellão da respectiva capella, qualquer Sr. Sacerdote, que se propozer para isto pode entender-se com Manoel de Jezus Parafita com loja de fazendas nas sinco-pontas, na certeza de que se lhe fazem certos 200$ rs. alem da meia estolla, que rende mais de duzentes, e que apparecendo hoje mesmo achará condução prompta, e commoda.

—A 17 do corrente abre-se uma aula de meninas na rua do Rozario 2.° andar do sobrado D. 7 defronte da esquina do beco do peixe frito, na qual se ensinará a ler, escrever, e contar, gramatica Portugueza, e toda a qualidade de costura: a Snr.ª que se propõe a este magisterio afiança todo o desvelo da sua parte, e convida os pais de familia, que pertenderem entregar-lhe suas filhas a irem á referida caza tractar dos ajuste.

—Precisa-se de uma casa em qualquer rua desta Cidade, especialmente nas d'agua verde, direita, Pateo do Carmo, ou S. Pedro: quem a tiver annuncie por este Diario.

ESCRAVOS FUGIDOS.

COnstancia, cassange, 14 annos, bonita figura, magra, fugida na noite de 10 do corrente, levando com sigo uma trouxa de roupa sua, e no corpo vestido de chita escura, e contas azues e encarnadas no pescoço, e suppõe-se por sua idade ter sido furtada, ou seduzida: no Aterro da Boa-Vista casa do Dez. Tiburcio Valeriano da Silva Tavares.

—Lasaro, cabra, 22 annos, baixo, reforçado, ferreiro, que trabalhava por este officio no armazem de carroças do porto das canoas, e ultimamento no arsenal, fugido no dia 6 para 7 do corrente: a Manoel Antonio de Souza Motta rua da cadeia velha, N.° 6.

—Francisco, angola, 28 annos, estatura ordinaria, semblante carregado, uma cicatriz no braço direito: defronte da cedeia D. 7.

—Gonçalo, mulato, grosso, cabellos e olhos pardos, cicatrizes no pescoço, camiza de chita, calças de estopa, fugido a 10 do corrente: em S. Antonio armazem de carroças de Claudino Joze Branco, no Recife a Antonio Rodrigues Lima.

NOTICIAS MARITIMAS.

Entrados no dia 10.

—*Terra Nova*; 58 dias; B. Ing. *Mercury* Cap. *Thomas Roe*, equip. 10, carga bacalháo: á *Armsfield Brade.*

Entrados no dia 11.

—*Rio de Janeiro*; 29 dias; Barca Nacional *Vinte nove de Agosto*, Com. o Capitão Tenente *Pedro da Cunha*. Passageiros os Srs. Deputados por esta Provincia Gervazio Pires Farreira, e Manoel Zeferino dos Santos.

Sahidos no dia 10.

—*Porto de Galinhas*; S. *N. S. do Rozario*, M. *Jeronimo Moreira* em lastro.

—*Rio Formozo*; S. *Guadelupe*, M. *Custodio Moreira dos Santos*; em lastro.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.